

1

2 **ATA DA 21ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO**
3 **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - ANO 2024.**

4 Aos 2 (dois) dias do mês de setembro do ano de 2024 (dois mil e vinte quatro), às 09h02min (nove
5 horas e dois minutos), de forma híbrida, no Plenário dos Órgãos Colegiados da Procuradoria-Geral
6 de Justiça e através da plataforma digital *Microsoft Teams*, foi realizada a **21ª Sessão**
7 **Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público**, na forma prevista nos arts. 3º,
8 parágrafo único, 15 e 25, de seu Regimento Interno e art. 44, §1º, da Lei Complementar nº
9 72/2008, e em observância ao Ato Normativo 96/2020, alterado pelo Ato Normativo 112/2020,
10 que trata das sessões do Conselho Superior do Ministério Público por videoconferência, e ao Ato
11 Normativo nº 125/2020. A Sessão foi realizada sob a Presidência da Corregedora-Geral do
12 Ministério Público **Maria Neves Feitosa Campos**, em razão de ausência do Procurador-Geral de
13 Justiça, Haley de Carvalho Filho, por motivo de outro compromisso institucional. Presentes os
14 Conselheiros **Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto, Luiz Antonio Abrantes Pequeno,**
15 **Domingos Sávio de Freitas Amorim, Francimauro Gomes Ribeiro, Liduína Maria**
16 **Albuquerque Leite, Pedro Olímpio Monteiro Filho e Francisco Rinaldo de Sousa Janja,**
17 **totalizando *quorum* 8 (oito) membros.** Iniciados os trabalhos, a Presidência abriu a sessão e
18 registrou a presença da Promotora de Justiça Ana Vlândia Gadelha Mota, na qualidade de
19 representante da ACMP. Em seguida, informou que a presente Sessão Extraordinária foi designada
20 pelo Colegiado, com fundamento nos art. 25 e 38 do Regimento Interno do Conselho Superior do
21 Ministério Público, pela necessidade de apreciação de matéria de relevância e urgência
22 institucional. **DELIBERAÇÃO ACERCA DAS ATAS:** *Ata da 14ª Sessão Virtual do CSMP,*
23 *realizada no período de 06/08/2024 a 13/08/2024; Ata da 16ª Sessão Ordinária,* realizada no dia
24 *27/08/2024.* **DECISÃO:** *O Conselho Superior, à unanimidade dos votantes, deliberou pela*
25 *aprovação das citadas Atas, sem emendas, dispensando-se sua assinatura, bem como considerou*
26 *válida para todos os efeitos legais a versão aprovada por este Colegiado. Abstenções automáticas*
27 *dos Conselheiros que não participaram das referidas sessões.* **MATÉRIA DE CIÊNCIA:** **PGA**
28 **nº 09.2024.00027858-4**, de interesse da Promotora de Justiça Camila Gomes Barbosa, referente ao
29 pedido de desistência em relação ao Edital nº 067/2024 de remoção na Entrância Final. Obs.: A
30 Secretaria dos Órgãos Colegiados informou também o recebimento posterior do PGA nº
31 09.2024.00028830-5, enviado pela mesma Promotora de Justiça, requerendo desconsideração do
32 citado pedido de desistência. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, à*

33 *unanimidade dos presentes, tomou ciência da citada desistência, bem como acolheu o pedido de*
34 *desconsideração, por não haver prejuízo eminente aos candidatos, tendo em vista que o Edital n°*
35 *067/2024 se encontra em fase de instrução, e não foi designada data de julgamento e nem fixado*
36 *o prazo de desistência do citado Edital. Na sequência, a Presidente declarou impedimento para*
37 *deliberar acerca da matéria a seguir, e passou a condução dos trabalhos ao Conselheiro Decano*
38 *Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto, o qual submeteu a deliberação o processo a seguir.*
39 **MATÉRIA DE DELIBERAÇÃO¹: Processo n° 09.2024.00026481-3 (Apenso PGA n°**
40 **09.2024.00026678-8).** Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Ceará -
41 Objeto: Apreciação de pedido de medida cautelar em procedimento disciplinar, instaurado para
42 apurar pretensas condutas de violação dos deveres funcionais previstos na Lei Complementar
43 Estadual n° 72/2008. Assunto: Recurso interposto contra decisão do Conselho Superior do
44 Ministério Público, prolatada nos autos do referido processo, por ocasião da 19ª Sessão
45 Extraordinária do CSMP, realizada no dia 14 de agosto de 2024. *O Conselho Superior do*
46 *Ministério Público, à unanimidade dos votantes, tomou ciência do referido recurso e determinou a*
47 *remessa dos autos ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, para ultimação da*
48 *providência cabível. Após, o Conselheiro Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto devolveu a*
49 *Presidência à Corregedora-Geral, a qual deu continuidade aos trabalhos da presente sessão.*
50 **JULGAMENTOS: 1)** A Presidência, passou a palavra ao **Conselheiro DOMINGOS SÁVIO DE**
51 **FREITAS AMORIM, para julgar os processos a seguir sob sua relatoria: DECISÃO DE**
52 **INSCRIÇÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos votantes, decidiu*
53 *pelo deferimento das inscrições de promoções: 1.1) - PGA n° 09.2024.00014172-3. Assunto:*
54 *Pedido de inscrição para o concurso de promoção Edital n° 019/2024. 1.2) - PGA n°*
55 *09.2024.00026733-2. Assunto: Pedido de inscrição para o concurso de promoção Edital n° 070/2024.*
56 **2) DESIGNAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DE EDITAIS:** Considerando que todas
57 as inscrições já foram julgadas, a Secretaria dos Órgãos Colegiados solicitou designação de data
58 para julgamento dos Editais da 2ª Instância, conforme relação a seguir: Edital n° 019/2024 (P/M)
59 37ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA (área de atuação Criminal) – Promoção por Merecimento;
60 Edital n° 052/2024 (P/A) 25ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA (área de atuação Cível) –
61 Promoção por Antiguidade; Edital n° 069/2024 (R/M) 7ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA (área
62 de atuação Criminal) – Remoção por Merecimento; Edital n° 070/2024 (P/A) 3ª
63 PROCURADORIA DE JUSTIÇA (área de atuação Criminal) – Promoção por Antiguidade.
64 **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos votantes, decidiu*

1 ¹ *O processo a seguir está sendo submetido à apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para dar*
2 *cumprimento ao disposto no art. 31, § 1º, da Lei Complementar Estadual n° 72/2008.*

65 *designar a data de 17 de setembro de 2024, a fim de julgar os referidos Editais, ficando o dia 07*
66 *de setembro de 2024 como prazo final para desistência. 3) A Presidência, passou a palavra ao*
67 **Conselheiro FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA para julgar o processo a seguir sob**
68 **sua relatoria: 3.1) PGA nº 09.2024.00005067-0.** Assunto: Análise da Súmula nº 026/2022-CSMP.
69 O Senhor Relator apresentou relatório da matéria. Posta a matéria em discussão, a Conselheira
70 Maria Neves Feitosa Campos apresentou os argumentos a seguir: “Sobre a matéria em discussão,
71 entendo, na condição de Conselheira e Corregedora-Geral, que a atuação do Ministério Público
72 nas Notícias de Fato com Repercussão Criminal e procedimentos correlatos merece especial
73 atenção por parte deste colegiado. O que temos visto são diversas situações e entendimentos
74 utilizados pelos Conselheiros, ora homologando Notícia de Fato com Repercussão Criminal, ora
75 submetendo-as ao controle do Judiciário, ora recebendo e homologando arquivamentos de
76 Procedimentos Administrativos com “natureza jurídica” de Notícia de Fato Criminal. De fato, o
77 entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, em sede das ADI’s 6298, 6299, 6300 e 630
78 e, posteriormente, nas ADI’s 2943, 3309 e 3318, é de que a instauração e o arquivamento de
79 **cadernos investigatórios** de qualquer natureza (notícias de fato criminal, inquéritos, pic’s e
80 outros) ao conhecimento e controle do Judiciário. Nas respectivas decisões, restou fixado que
81 todos os atos praticados pelo ministério público como condutor de investigação penal se
82 submetam ao controle judicial, bem como devem observar os mesmos prazos e regramentos
83 previstos para conclusão de inquéritos policiais. Partindo dessas premissas, entendo pertinente a
84 manutenção da Súmula nº 26/2022, do CSMP, uma vez que somente devem ser enviadas ao
85 Conselho Superior do Ministério Público as Notícias de Fato com Repercussão Criminal quando o
86 arquivamento adentrar ao mérito da demanda ou houver recurso da parte interessada. Sobre a
87 proposta de súmula, transcrevo seu texto para melhor discussão: “*Tratando-se de Notícia de Fato*
88 *Criminal, o seu arquivamento deve ser realizado na própria Promotoria, salvo nos casos*
89 *elencados na Súmula 26 do CSMP, ou quando o Promotor de Justiça, em desvirtuamento de sua*
90 *finalidade, tiver praticado atos de investigação, hipótese em que deverá seguir o disposto no art.*
91 *2º do Ato Normativo n.º 425/2024.” Entendo louvável a iniciativa de sumular os entendimentos*
92 *reiterados neste colegiado e auxiliar na atuação dos órgãos de execução do MPCE, todavia, a*
93 *redação proposta pode ser aperfeiçoada, uma vez que se mostra desnecessária a explicação do*
94 *conteúdo de outra súmula na parte inicial da proposta, razão pela qual a primeira parte do*
95 *enunciado deve ser suprimida. Sobre a segunda parte, não se desconhece que a prática de atos de*
96 *investigação pelos membros do Ministério Público somente deve se dar dentro do procedimento*
97 *específico para tal fim, qual seja o Procedimento Investigatório Criminal, regido pela Resolução nº*

98 181/2017, do CNMP. Ocorre que, a prática observada por esta Conselheira e Corregedora-Geral,
99 nas Notícias de Fato com Repercussão Criminal submetidas à apreciação do colegiado, é a
100 utilização indevida da NF como caderno investigatório, em detrimento das previsões contidas na
101 Resolução nº 036/2016-OECPJ, nº 174/2017-CNMP e 181/2017-CNMP. Entendo, por
102 conseguinte, que a intenção dos nobres conselheiros em apresentar tal proposta de súmula é
103 explicitar para os Promotores de Justiça que, ao desvirtuarem os contornos normativos das
104 Notícias de Fato com Repercussão Criminal, devem, como determinou o STF, submeterem os
105 feitos ao crivo do Judiciário, nos termos do Ato Normativo nº 425/2024. Assim, compreendo que a
106 novel súmula pode ser aprovada, a fim de que o procedimento presidido pelo membro ministerial
107 possa respeitar o entendimento esposado pelo STF de submissão ao controle judicial de qualquer
108 ato investigatório realizado pelo Ministério Público ou outra peça documental utilizada, ainda que
109 emprestada de outro órgão público. Outra questão que merece atenção do Colegiado é a conversão
110 de Notícias de Fato com prazo extrapolado em Procedimentos Administrativos. Estes, conforme
111 disposto na Resolução nº 174/2017-CNMP, “*não tem caráter de investigação cível ou criminal de*
112 *determinada pessoa, em função de um ilícito específico*”. Assim, não há que se falar na condução
113 de verdadeiros “Procedimentos Administrativos com Repercussão Criminal” pelos Promotores de
114 Justiça, o que tem levado este Colegiado a receber tais feitos como Notícia de Fato, para sanar a
115 irregularidade procedimental praticada pelos órgãos de execução. Tal problemática, por via de
116 consequência, traz prejuízo ao trabalho correcional, já que os prazos regulamentares de
117 procedimentos extrajudiciais são indevidamente alargados, pois as Notícias de Fato são
118 convertidas equivocadamente para Procedimentos Administrativos, quando deveriam ser
119 convertidas em PIC’S ou Inquéritos Cíveis. Diante dessa realidade, informo que a Corregedoria-
120 Geral expedirá Recomendações sobre a atuação dos membros ministeriais nos procedimentos
121 extrajudiciais, notadamente sobre a necessidade de observar o procedimento e as especificidades
122 de cada tipo de processo, de modo que a condução dos feitos se dê dentro do prazo legal e que este
123 Conselho possa bem desempenhar suas atribuições.” Após debate, a Presidência submeteu a
124 matéria à votação, tendo os Conselheiros Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto, Domingos
125 Sávio de Freitas Amorim, Francimauro Gomes Ribeiro, Liduina Maria Albuquerque Leite, Pedro
126 Olímpio Monteiro Filho, acompanharam o voto do relator Francisco Rinaldo de Sousa Janja pela
127 manutenção da Súmula nº 026/2022 sem alteração. **DECISÃO:** *O Conselho Superior, à maioria*
128 *dos votantes (6x1 votos), acompanhou o voto do relator, decidiu pela manutenção da Súmula nº*
129 *026/2022 sem alteração. Voto divergente Luiz Antonio Abrantes Pequeno. ENCERRAMENTO:*
130 Nada mais havendo a tratar, a Presidência declarou encerrada a sessão às 10h55min, da qual eu,

131 Sildene Lima Barros, Gerente de Apoio do CSMP, minutou a presente ata, revista e lavrada pela
 132 Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados, **Liduína Maria de Sousa Martins**, que
 133 após lida e aprovada, será publicada, dispensada sua assinatura e considerada válida para todos os
 134 efeitos legais a versão aprovada por este Colegiado.

21ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA CSMP – 02/09/2024								
HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	NÃO HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO	DILIGÊNCIA	CORREIÇÃO	INSCRIÇÕES	AFASTAMENTO	PRORROGAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	DIVERSOS	TOTAL
								0
								0
				2				2
								0
								0
							1	1
0	0	0	0	2	0	0	1	3

136